



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO 004/2026

Processo Administrativo nº 076/2025 (GPI)

Código de Contratação do CidadES: 2025.501C2600002.02.0017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O SAAE DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA JAG SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL/ES – SAAE, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob o nº 27.562.511/0001-53, com sede na Ladeira Bela Vista, nº 188, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal/ES, CEP: 29.920-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Romildo Guidini, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa JAG SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.974.074/0001-00, com sede na Rua Amelia Dondoni Paganini, nº 121, Bairro Santa Terezinha, Alfredo Chaves/ES, CEP: 29.240-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Gabriel Contarini Salume, inscrito no CPF sob o nº ***.283.907-**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas disposições do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2025 – CISABES, da Ata de Registro de Preços nº 078/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 096/2025 do CISABES, vinculada ao Processo Administrativo nº 075/2025 do SAAE de Rio Bananal/ES, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A execução do presente Contrato Administrativo obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, da Resolução CISABES nº 238/2023, das demais normas aplicáveis à espécie, bem como às condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2025 – CISABES, na Ata de Registro de Preços nº 078/2025 e no Processo Administrativo nº 075/2025 do SAAE de Rio Bananal/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2025 – CISABES e seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº 078/2025, a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como todos os documentos e peças que integram o Processo Administrativo nº 096/2025 do CISABES e o Processo Administrativo nº 075/2025 do SAAE de Rio Bananal/ES, aos quais as partes expressamente se vinculam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO JURÍDICA

A presente contratação decorre de procedimento licitatório regularmente realizado pelo CISABES, cuja minuta da Ata de Registro de Preços e documentos correlatos foram submetidos à análise e aprovação da assessoria jurídica competente, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Contrato Administrativo integra a execução da Ata de Registro de Preços nº 078/2025, formalizada pelo SAAE de Rio Bananal/ES no âmbito do Processo Administrativo nº 075/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de leitura de hidrômetros com faturamento, emissão e entrega simultânea de contas e notificações e leitura através de coletor de dados, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2025 – CISABES, na Ata de Registro de Preços nº 078/2025 e na solicitação formalizada pelo SAAE de Rio Bananal/ES, vinculada ao Processo Administrativo nº 075/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá realizar a mobilização de todos os recursos necessários para o início da execução dos serviços contratados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço pelo SAAE de Rio Bananal/ES.

Os serviços serão executados de forma contínua, conforme cronograma, demandas operacionais e determinações emitidas pelo SAAE de Rio Bananal/ES, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2025 – CISABES e Ata de Registro de Preços nº 078/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato até 07 de maio de 2027 (máximo 12 meses), a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes e em observância ao limite legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATADO

Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 100.725,00 (cem mil e setecentos e vinte e cinco reais), de acordo com o descrito na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Leitura do hidrômetro, faturamento, emissão e entrega simultânea de conta através de dispositivo móvel	un.	37.500	R\$ 2,31	R\$ 86.625,00
Leitura do hidrômetro através de dispositivo móvel, sem emissão e entrega de conta	un.	1.875	R\$ 0,94	R\$ 1.762,50



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

Emissão e entrega simultânea de 2ª via de conta, notificação de débito e fatura entregue no repasse	un.	13.125	R\$ 0,94	R\$ 12.337,50
TOTAL				100.725,00

CLÁUSULA OITAVA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

Natureza de Despesa: 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Ficha:007

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2025 – CISABES, seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 078/2025, proposta apresentada e neste Contrato, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual.
- 9.2. Realizar a mobilização de todos os recursos humanos, operacionais, tecnológicos, materiais e logísticos necessários ao início da execução dos serviços contratados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço pelo SAAE de Rio Bananal/ES.
- 9.2.1. Não ocorrendo o início da prestação dos serviços no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal ao SAAE de Rio Bananal/ES no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à CONTRATANTE deliberar acerca da aceitação ou não da justificativa e eventual prorrogação do prazo.
- 9.3. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o SAAE de Rio Bananal/ES.
- 9.4. Fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução dos serviços, conforme as normas de segurança do trabalho aplicáveis, responsabilizando-se também por alimentação, transporte, hospedagem e quaisquer outros custos necessários à execução contratual.
- 9.4.1. Os EPIs deverão atender às especificações técnicas e normas de segurança vigentes.
- 9.4.2. Todos os EPIs necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos exclusivamente pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9.4.3. O cumprimento das normas de segurança será fiscalizado pelo SAAE de Rio Bananal/ES, podendo a CONTRATANTE determinar a paralisação dos serviços caso sejam identificadas irregularidades que comprometam a segurança dos trabalhadores ou de terceiros.
- 9.5. Disponibilizar todos os equipamentos, sistemas, dispositivos móveis, ferramentas, veículos e demais recursos necessários à plena execução dos serviços contratados, em perfeitas condições de uso e funcionamento, não sendo admitida justificativa de indisponibilidade de peças, equipamentos ou materiais.
- 9.6. Computar para fins de medição e faturamento somente os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.
- 9.7. Disponibilizar equipe técnica e recursos operacionais compatíveis com a demanda e programação definida pelo SAAE de Rio Bananal/ES.
- 9.8. Substituir, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE e no prazo máximo de 01 (um) dia útil, qualquer equipamento, dispositivo ou recurso operacional que apresente defeito, inconsistência ou incompatibilidade com as especificações exigidas, por outro de características iguais ou superiores.
- 9.9. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos dos artigos 12, 13, 18 e 26 da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, os serviços executados em desconformidade.
- 9.10. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório e na contratação.
- 9.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SAAE de Rio Bananal/ES, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 9.12. Operar com equipe devidamente habilitada, treinada, capacitada e experiente para o desempenho das atividades contratadas.
- 9.13. Executar o descarte de resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, observando integralmente a legislação ambiental vigente.
- 9.14. Atender às solicitações emitidas pelo SAAE de Rio Bananal/ES para execução dos serviços contratados, especialmente leitura e entrega de contas, substituição de hidrômetros, pesquisa de irregularidades e atualização cadastral, independentemente da quantidade demandada ou da intermitência das solicitações, observadas as condições estabelecidas no Edital, Ata de Registro de Preços e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2025 – CISABES e demais documentos que integram a contratação, constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - 10.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização contratual.
 - 10.1.2. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços contratados, podendo solicitar esclarecimentos, correções e ajustes sempre que necessário, bem como atestar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 – CEP: 29.920-000 – Rio Bananal – ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

10.1.3. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades, falhas, defeitos ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências corretivas cabíveis.

10.1.4. Prestar à CONTRATADA as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços contratados.

10.1.5. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas, penalidades contratuais e demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e neste Contrato.

10.1.6. Comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário, qualquer deficiência, inadequação ou inconsistência identificada na prestação dos serviços, visando à regularização e melhoria da execução contratual.

10.1.7. Efetuar o pagamento conforme medição e ateste dos serviços efetivamente executados, observando os prazos, critérios e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO REAJUSTE DE PREÇOS

a. O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, com forme variação do IGPM ou outro índice oficial pertinente à Administração Pública, que permanecerá imutável pelos próximos 12 meses.

b. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura acompanhado da Nota Fiscal, e das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista em vigência.

13.2 O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços para os órgãos participantes desse certame, mediante crédito em conta bancária.

13.3 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; e I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) 365$$

$$I = (6/100) 365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Consórcio, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

14.2 A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 117 e parágrafos da Lei Federal N 14.133/21 e alterações.

14.3. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

14.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.5. Caberá ao fiscal designado, sob as penas da lei, rejeitar totalmente ou em parte, o objeto que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como determinar prazo para regularização do objeto que esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2025, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

1. ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria.

2. MULTA POR MORA — 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) produto(s).

3. MULTA DE INADIMPLEMENTO — 2,0%(dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30(trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o CISABES e seus Consorciados por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) produto(s);



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 02 (dois) anos;
- 15.2. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.165 da Lei nº 14.133/21;
- 15.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 15.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 15.5. O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.183 da Lei nº 14.133/21;
- 15.6. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Gestor do SAAE, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 15.7. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao de encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 15.8. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.
- 15.9 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Consórcio.
- 15.10 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 15.11 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.
- 15.12 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 15.13 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entregar das razões de defesa.
- 15.14 O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.
- 15.15 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea “e” do item 24.2, o qual será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, onde deverá ser observada a regra da contagem de prazo estabelecida no art. 183 da Lei nº 14.133/21.
- 15.16 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.17 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA RESCISÃO

- 16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 137 a 139, da Lei nº. 14.133/21 e alterações:
- 16.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos constantes no art. 139 da Lei 14.133/21;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - Judicialmente, nos termos da legislação.
- 16.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII ao IV do artigo 137, da Lei 14.133/21, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- Devolução de garantia;
 - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - Pagamento do custo de mobilização.
- 16.4 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 16.5 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 89, da Lei nº. 14.133/21 e alterações, combinado com inciso III, do Artigo 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado em forma de extrato, em órgão de imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Bananal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Rio Bananal - ES, 08 de maio de 2026.

ROMILDO

GUIDINI:07556552730

Assinado de forma digital por

ROMILDO GUIDINI:07556552730

Dados: 2026.05.08 13:01:57

-03'00'

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de RIO BANANAL-ES

Romildo Guidini

Diretor Presidente do SAAE

(Contratante)

Documento assinado digitalmente



GABRIEL CONTARINI SALUME

Data: 10/05/2026 21:52:04-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JAG SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA

Gabriel Contarini Salume

Representante Legal da Empresa

(Contratado)

Art. 3º - O Fiscal deverá comunicar ao Diretor(a) qualquer serviço em desacordo com o contrato, para que este, mediante termo próprio, determine as providências que deverão ser adotadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria, em 08 de Maio de 2026.

ROMILDO GUIDINI
Diretor Presidente do SAAE

Registrada e publicada em 08 de Maio de 2026.
Protocolo 1783149

PORTARIA Nº 028/2026 - DE 08/05/2026.

Dispõe sobre designação de servidores para fiscalização dos contratos.

O Diretor do **SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo**, no uso regular de suas atribuições legais, baseada na Portaria 007/2025 de 02/01/2025 da Prefeitura Municipal de Rio Bananal - ES,

Considerando o artigo 117 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Rogério Francisco, lotada no cargo de Ajudante, matrícula 019, para exercer a função de Fiscal de Contrato, referente ao Processo nº 075/2025, para **SERVIÇO DE LEITURA DE HIDRÔMETROS PARA O CISABES E AUTARQUIAS CONSORCIADAS, DEVIDAMENTE APROVADO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO CISABES**, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 do Processo 096/2025 do CISABES, que representará o município perante a contratada, e zelará pela boa execução do objeto pactuado.

Art. 2º - Na ausência do Fiscal de Contrato designado no art. 1º, fica nomeado como suplente (o) servidor(a) **Beatriz Meneguelli Ávila**, lotado(a) no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 003. Fica estabelecido que o Fiscal Substituto só será responsável pelo contrato no período de afastamento do fiscal titular. Ao Fiscal do Contrato Administrativo, incumbe:

I. representar a administração junto ao contratado, exceto para assinatura de instrumentos contratuais, aditivos;

II. adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, inclusive notificando o contratado para corrigir irregularidades detectadas e registrando todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas a eventuais consultas;

III. determinar, por escrito, durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, o que for necessário para regularizar falha ou inobservância de cláusulas contratuais;

IV. verificar se o contrato está sendo executado de acordo com as cláusulas pactuadas, conferindo prazos, especificações, valores, condições da proposta, etc.;

V. prestar informações sobre a execução do contrato sob sua responsabilidade, encaminhando, sempre que solicitado, relatório circunstanciado;

VI. atestar a execução do contrato, na forma prevista nesta Portaria;

VII. encaminhar expediente ao Diretor Executivo com os elementos necessários à instauração de novo procedimento de compra para substituir contrato em vigor, com antecedência;

VIII. exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

Art. 3º - O Fiscal deverá comunicar ao Diretor(a) qualquer serviço em desacordo com o contrato, para que este, mediante termo próprio, determine as providências que deverão ser adotadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria, em 08 de Maio de 2026.

ROMILDO GUIDINI
Diretor Presidente do SAAE

Registrada e publicada em 08 de Maio de 2026.
Protocolo 1783156

Contrato

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL - SAAE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2026

Processo: 000076/2025 (GPI). **Contrato** nº 003/2026. **Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES. **Contratado:** JAG SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA. Objeto: Serviços técnicos especializados de leitura de hidrômetros com faturamento, emissão e entrega simultânea de contas e notificações e leitura através de coletor de dados. **Valor do Contrato:** R\$100.725,00 (cem mil, setecentos e vinte e cinco reais). **Data da assinatura:** 08/05/2026. **Vigência:** 07/05/2027. **Código de Contratação do CidadES:** 2025.501C2600002.02.0017

Rio Bananal-ES, 08 de Maio de 2026.
Romildo Guidini
Diretor do SAAE

Protocolo 1783377

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguaçu

Termos

AVISO DE ADESÃO À ARP Nº 012/2025

PROCESSO SAAE Nº 077/2026
ADESÃO À ARP Nº 007/2026

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU/ES TORNA PÚBLICO QUE REALIZOU ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025, PERTENCENTE AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 14.934.498/0001-74, ORIUNDA DO PROCESSO Nº 0019/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025.